ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM 045/96 - E

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RECEBEMOS
05/08/96

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, remetemos, em anexo, o Projeto de Lei 045/96 - E, que continua com a política de incentivos às empresas industriais.

O Projeto em questão visa o ressarcimento do aluguel pago pela empresa industrial REDOL ALIMENTOS LTDA para Aldemar Evaldo Wrasse pois, a empresa arrematou os bens da MASSA FALIDA de LÜDTKE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BISCOITOS LTDA, situada na Av. Borges de Medeiros, 516 em nossa cidade de Agudo. O valor do aluguel é de R$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais), mensais, com reajuste anual.

Senhor Presidente e senhores Vereadores, a REDOL ALIMENTOS LTDA fará um investimento de R$ 200.266,00 (duzentos mil, duzentos e sessenta e seis reais), para reativar a indústria de biscoitos e irá investir futuramente mais R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), na 2ª etapa. A produção de biscoitos na 1ª fase será de 56,8 toneladas para 8 horas dia e mais 28,4 toneladas para 4 horas dia na 2ª fase e, na 2ª etapa estará produzindo 10,0 toneladas de salgadinhos. Serão empregadas na fabricação de biscoitos 15 pessoas na 1° fase e 10 pessoas na 2ª fase, e na 2ª etapa na fabricação de salgadinhos serão necessárias mais 15 pessoas.

Salientamos a importância da reativação da indústria de biscoitos, por gerar mais empregos e aumentar o retorno de tributos municipais e federais.

Na expectativa de que, após o exame da matéria, **em regime de urgência,** tenhamos a manifestação favorável dos mesmos, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
19/08/96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 045/96 - E

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO RESSARCIR O VALOR DO ALUGUEL E FORNECER MÃO-DE-OBRA PARA A REFORMA DO PRÉDIO.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir o valor do aluguel pago pela Empresa REDOL ALIMENTOS LTDA, do ramo de alimentos, limitado ao valor mensal de R$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais), no período de vinte e quatro meses, com reajuste anual.

Art.2° - O Prédio de que trata o Artigo anterior está localizado na Av. Borges de Medeiros, 516, em nossa cidade de Agudo/RS.

Art.3° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer a mão-de-obra necessária para a reforma e a construção dos banheiros, refeitórios e vestiário no endereço de que trata o artigo anterior.

Art.4° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação própria do Orçamento.

Art.5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 02 de Agosto de 1996.

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIO LEANDRO KARSBURG
Sec. de Administração

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO APROVADO 19/08/96